



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 68/2021

PROJETO DE LEI N° 68/2021.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 35 da Lei Municipal 3.409, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de §5º com a seguinte redação:

...

“ Art. 35...

§5º *Excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ou por motivo de força maior, a carga horária constante no §1º, poderá ser ofertada integralmente no formato à distância”.*

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã, consolidando-se à Lei Municipal n° 3.409/2019, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.



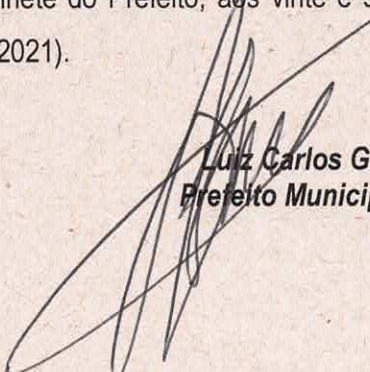
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PLE 68/2021

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (27/8/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 68/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei 68/2021, que introduz alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências.

Considerando que a Lei acima mencionada prevê em seu Capítulo II (§1º do art. 35), a realização de 100 (cem) horas de cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação distribuídas em 50 (cinquenta) horas para cursos presenciais, e, as demais horas, em cursos à distância, o Projeto em apreço tem por finalidade a alteração da Lei, incluindo o §5º ao art. 35, para que, excepcionalmente, enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ou por motivo de força maior, a carga horária dos cursos a serem ofertados (100 horas) poderão se dar integralmente no formato à distância.

Após tratativas com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação concluiu-se que, esta será a melhor forma de se resolver o impasse, e também, a melhor forma de prevenir para que os professores da rede municipal de ensino não sejam expostos a um possível contágio quando da realização de cursos presenciais, sendo assim, os professores não terão a obrigatoriedade de participar da realização de cursos presenciais neste momento pandêmico.

Expostas as razões determinantes, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, lembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Ofício nº01/2021

Ivaiporã, 14 de setembro de 2021

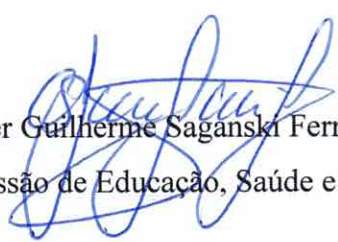
Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, vem por meio deste, convocar com base no Art. 62, XV, da Lei Orgânica Municipal, para que na data de **20 de setembro de 2021, às 18h00min**, compareça ao Recinto da **Câmara Municipal de Vereadores**, a **Diretora do Departamento Municipal de Educação** para prestar esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 68/2021.

Após, restando-se inerte, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Ivaiporã adotará os tramites regimentais inerentes.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 14 / 09 / 2021


GISELE A. BARALDI MARTINS

RG: 8.103.337-4/PR

PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Gil,
Prefeito Municipal,
Ivaiporã - Paraná.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 68/2021

Súmula: Introduz a alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências. O Projeto em apreço tem por finalidade a alteração da Lei, incluindo o parágrafo 5º ao artigo 35, para que, excepcionalmente, enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ou por motivo de força maior, a carga horária dos cursos a serem ofertados (100 horas) poderão se dar integralmente no formato a distância.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 68/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 68/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☒	☐	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jose Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 68/2021

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências. O Projeto em apreço tem por finalidade a alteração da Lei, incluindo o parágrafo 5º ao artigo 35, para que, excepcionalmente, enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ou por motivo de força maior, a carga horária dos cursos a serem ofertados (100 horas) poderão se dar integralmente no formato a distância.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 68/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 68/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☒	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 7774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 68/2021

Súmula: Introduz a alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências. O Projeto em apreço tem por finalidade a alteração da Lei, incluindo o parágrafo 5º ao artigo 35, para que, excepcionalmente, enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ou por motivo de força maior, a carga horária dos cursos a serem ofertados (100 horas) poderão se dar integralmente no formato a distância.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 68/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 68/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
8	/	Antonio Vila Real (Presidente)
x		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
2		Jose' m. CARNEIRO (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 68/2021

Súmula: Introduz a alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências. O Projeto em apreço tem por finalidade a alteração da Lei, incluindo o parágrafo 5º ao artigo 35, para que, excepcionalmente, enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ou por motivo de força maior, a carga horária dos cursos a serem ofertados (100 horas) poderão se dar integralmente no formato a distância.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 68/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 68/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>✓</u>	<u>/</u>	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
<u>✓</u>	<u>/</u>	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
<u>✓</u>	<u>/</u>	Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Parecer nº27/2021-AJ

Interessados: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Assunto: Projeto de Lei nº 68/2021 – *Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã - Estado do Paraná, e dá outras providências.*

Ementa: Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã – alteração da Lei Municipal nº 3.409/2019 – cursos à distância – calamidade pública – Covid-19 – inexistência de óbice legal.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *18025*

Ivaiporã, *15* de *09* de *21*

14:45

Horas: *W*

[Signature]

I – Relatório

Trata-se de consulta formulada pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, acerca da redação do Projeto de Lei nº 68/2021 que “*Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã - Estado do Paraná, e dá outras providências*”.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob nº 17.993, em 30/8/2021, e lido na Reunião Ordinária do dia 13/9/2021, e analisado pelas Comissões Permanentes neste mesmo dia, sendo requisitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final um Parecer Jurídico para averiguar a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do projeto.

É o breve relatório, passa-se a opinar.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



II – Fundamentação

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a Constituição Federal de 1988 deu atenção especial à educação, prevendo-a como direito social, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar meios de acesso. De igual forma, no art. 205 assevera que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; enquanto que o art. 206 enfatiza que o ensino tem como princípios a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas, bem como a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

É preciso insistir também no fato de que a Lei Orgânica (art. 37, V) menciona que é competência comum do Município com a União e o Estado proporcionar os meios de acesso à educação, além de reforçar que a educação é um direito de todos e um dever da família e do Estado, assim como já disposto na Carta Magna. Nessa esteira, a LOM, art. 175, II, afirma que o Município deve promover e assegurar cursos de atualização e aperfeiçoamento aos professores e especialistas, nas áreas em que estiverem atuando e nas que houver necessidade.

Como se depreende, a Lei Municipal nº 3.409/2019 trouxe um capítulo específico sobre a qualificação dos professores, devendo o Município, através da Secretaria de Educação, ofertar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 100 (cem) horas anuais.

Não se pode perder de vista que a qualificação profissional dos professores é fundamental, entretanto, com a situação que o país atravessa, com o enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, torna-se difícil realizar cursos de forma presencial, como recomendado pela Lei Municipal nº 3.409/2019.

Indubitável é que os professores necessitam continuar com seus cursos de formação, mas nada obsta que sejam realizados de forma remota/ead (ensino a distância), tendo em vista que vários serviços tiveram que ser adaptados, por conta da Lei Federal nº 13.979/2020, a qual bem versa no §1º do artigo 1º que: “as medidas estabelecidas nesta lei objetivam a proteção da coletividade.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Portanto, como trata-se de situação excepcional, medidas excepcionais também são necessárias, sem retirar o foco do aperfeiçoamento contínuo dos professores da rede municipal de ensino.

Outro fator a ser considerado será a economia gerado ao erário público municipal, pois não serão gastos recursos como diárias e combustíveis, mas tão somente com os cursos de aperfeiçoamento previstos aos professores da rede municipal de ensino.

3

III – Conclusão

Ante o exposto, entende-se que há a possibilidade jurídica de aprovação do presente Projeto de Lei nº 68/2021 do Executivo Municipal, para o acréscimo do texto do §5º (parágrafo quinto), do artigo 35 (trinta e cinco), para que assim os professores do Município possam realizar a carga horária de cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, de forma integralmente remota, enquanto perdurar os efeitos da Pandemia de Covid-19.

Isto posto, S. M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

Este parecer possui 3 (três) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 15 de setembro de 2021.


Valter Giuliano Mossini Pinheiro
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 73.800